



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

AGOSTO - 2021

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**MILITAR**

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **LICENCIAMENTO EX OFFICIO É UM ATO DISCRICIONÁRIO DA PMSC**

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. REENGAJAMENTO. PEDIDO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. INCONFORMISMO QUANTO AO LICENCIAMENTO EX OFFICIO. DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR NA CORPORAÇÃO CASTRENSE. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5015053-13.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 24-08-2021).

[Leia mais](#)

## **PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE IMPOR LIMITES QUE NÃO ESTEJAM PREVISTOS EM LEI**

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ENTE FEDERADO QUE EXCLUIU AUTOMATICAMENTE DO SERVIDOR A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO PELO QUADRO ESPECIAL (QEPPM) QUANDO CONCOMITANTE A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL (QPPM). ILEGALIDADE DEMONSTRADA. REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. VEDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL EM IMPOR LIMITES AFORA DA LEI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0305140-63.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 17-08-2021).

[Leia mais](#)

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CTISP NÃO SE RENOVA AUTOMATICAMENTE**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO (POLICIAL MILITAR INTEGRANTE DA RESERVA REMUNERADA). INSURGÊNCIA DO AUTOR. ALEGADA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA (CTISP). TESE INSUBSISTENTE. CARÁTER PRECÁRIO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º DA LCE N. 380/07). CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO COM UMA RENOVAÇÃO PREVISTA POR PERÍODO IDÊNTICO (ART. 12 DA LCE N. 380/07, COM REDAÇÃO DADA PELA LCE N. 550/11). PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ADMINISTRAÇÃO PAUTADA, ENTRE OUTROS PRINCÍPIOS, PELA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CRFB/88). AUTOR QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR O DIREITO ALEGADO. ÔNUS QUE LHE INCUMBIA (ART. 373, I, DO CPC/15). RECLAMO DESPROVIDO, NO PONTO. PLEITO SUBSIDIÁRIO PARA MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIABILIDADE. VERBA ARBITRADA POR EQUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º, DO CPC/15. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 85 DO CPC/15. REDUÇÃO DEVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA EM PARTE. RECURSO



CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5000045-49.2020.8.24.0235, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-07-2021).

Leia mais

## EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR REALIZADA PELO COMANDANTE-GERAL DA PM NÃO É PASSÍVEL DE REVISÃO JUDICIAL QUANDO REALIZADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS

AGRAVO POR INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EXCLUSÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, A BEM DA DISCIPLINA. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERIU TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA QUE VISAVA À IMEDIATA REINTEGRAÇÃO AO CARGO. RECURSO DO AUTOR. ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO. TESES AFASTADAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INERENTES AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ARREPENDIMENTO DO AGRAVANTE QUE NÃO INFIRMA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR, COM PREVISÃO NA NORMA ESTATUTÁRIA (LEI ESTADUAL N. 6.218/83). DECISÃO PAUTADA NA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO EM RELAÇÃO À INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA, PUNÍVEL COM DEMISSÃO. PROBABILIDADE DE ÊXITO DO RECORRENTE QUANTO AO PROVIMENTO FINAL NÃO DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A exclusão de soldado/PM, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, da Corporação Militar, a bem da disciplina, após decisão do Conselho de Disciplina, não é passível de revisão judicial, quando atento às determinações legais, mormente na hipótese, em que foi assegurado o amplo exercício da defesa, no devido processo legal e no contraditório” (TJSC, Apelação Cível n. 0306022-64.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04/09/2018). “Demonstrada quantum satis a regularidade formal do procedimento administrativo disciplinar que ensejou a demissão de policial militar, principalmente se atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, não cabe ao Poder Judiciário ingressar na análise meritual afeta à discricionariedade do ato, sobretudo quando do seu exercício não se vislumbra ilegalidade ou afronta aos princípios da proporcionalidade e

razoabilidade. (Apelação Cível n. 2005.033728-7, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 29.11.2005)” (Apelação Cível n. 2013.026258-3, da Capital, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 29-8-2013).” (TJSC, Apelação Cível n. 0300808-32.2014.8.24.0022, da Capital, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12-09-2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5028269-86.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-07-2021).

Leia mais



## IRESA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NÃO INCIDEM NO CÔMPUTO DA INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA NA ATIVA

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS (PRÊMIO) NÃO GOZADAS, QUANDO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. ALMEJADA CONDENAÇÃO DO ESTADO EM INDENIZAR POLICIAL MILITAR REFORMADO. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO O PAGAMENTO DA VANTAGEM. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. APONTADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 6º, DA LCE N. 614/2013. TESE SUBSISTENTE. NATUREZA JURÍDICA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DA LCE N. 611/2013, RECEBIDA POR POLICIAIS CIVIS, QUE POSSUI EVIDENTE IDENTIDADE COM A IRESA PAGA AOS MILICIANOS ESTADUAIS. PROLOGAIS. “Em 18/08/2020 o STF julgou a ADI n. 5.114 para declarar a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013, dispensando a devolução dos valores percebidos pelos policiais civis catarinenses a título de Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil até a data deste julgamento” (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 4013930-13.2019.8.24.0000, rel. Des. Cid Goulart, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. em 22/10/2020). OBJETIVADO DECOTE DA INCIDÊNCIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VINDICAÇÃO CONSISTENTE. PROPOSIÇÃO EXITOSA. PRECEDENTES “Apelação cível. Ação declaratória c/c cobrança ajuizada por policial militar da reserva remunerada em face do Estado de Santa Catarina. [...] Direito à indenização por licença-prêmio que deve ter como base de cálculo a última remuneração bruta recebida pelo servidor antes da sua transferência para a reserva. Entendimento firmado pelo Grupo de Câmaras de Direito Público em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema 03). Remuneração dos servidores militares constituída por soldo, adicional por tempo de serviço e adicional de permanência. Previsão



disposta na lei estadual n. 5.645/1979. Verbas de caráter transitório, tais como o auxílio-alimentação e a IRESA, que não compõe a remuneração e, por conseguinte, não integram a base de cálculo da indenização”. (TJSC, Apelação Cível n. 0301436-68.2016.8.24.0016, de Capinzal, rela. Desa. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 28/05/2020). DEFENDIDA NÃO APLICAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO CÁLCULO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ELOCUÇÃO INCOERENTE. SERVIDOR QUE NÃO RECEBIA, QUANDO NA ATIVA, O INCENTIVO PARA PERMANECER LABORANDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300324-38.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-06-2021).

Leia mais

## O PERÍODO EM QUE O MILITAR PERMANECEU COMO AGREGADO DEVE SER CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DO INTERSTÍCIO

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO NEGADA - INTERSTÍCIO MÍNIMO NÃO RECONHECIDO - DESCONTO DO PERÍODO DE AGREGAÇÃO - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA QUE ASSEGURA O CÔMPUTO PARA ASCENSÃO POR ANTIGUIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O impetrante, oficial da Polícia Militar, pretendeu concorrer à promoção ao posto de Primeiro Tenente. Administrativamente, foi negada a ascensão sob o argumento de que não contava com o interstício mínimo em sua função atual (Segundo Tenente): afastou-se de suas funções por aproximadamente quatro meses para frequentar curso de formação para o cargo de Agente da Polícia Federal. Desconsiderado esse lapso, não atingiria os quarenta e oito meses exigidos. 2. Em mandado de segurança pretérito, todavia, foi assegurado o direito à agregação do militar para participar de curso de formação para o cargo federal. Já a legislação de regência, inclusive a Constituição catarinense, admite a promoção por antiguidade do militar agregado (art. 31, § 6º). Aliás, pelo Estatuto dos Policiais Militares a agregação não prejudica o serviço ativo, não sendo hipótese de desligamento da organização em si (art. 100, Lei 6.218/83). Logo, se o acionante conservou seu posto, deve ter o período no qual permaneceu afastado considerado para o cálculo do interstício. 3. Recurso e remessa necessária desprovidos. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005402-54.2020.8.24.0091,

do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 03-08-2021).

[Leia mais](#)

---

## PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DEPENDE DA ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELA AUTORIDADE PÚBLICA

POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ART. 62, § 3º DA LEI N. 6.218/1983. ATENDIMENTO PELO TELEFONE DE EMERGÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE AJUDARAM NO SALVAMENTO DA VIDA DE UMA CRIANÇA QUE ESTAVA ENGASCADA. INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA AUTORIDADE PÚBLICA. CONTROLE JUDICIAL QUE SE CIRCUNSCREVE À AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL ARBITRARIEDADE OU ILEGALIDADE, SITUAÇÃO INCORRENTE NA HIPÓTESE. POLICIAL QUE ATUOU NO ESTRITO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES. CONDUTA QUE NÃO SE ADEQUA AO CONCEITO LEGAL DE BRAVURA. AUSÊNCIA DE OFENSA À ISONOMIA, RAZOABILIDADE OU PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0500017-78.2013.8.24.0163, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 08-06-2021).

[Leia mais](#)

---

## ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA POLICIAL INATIVO COM DOENÇA GRAVE

TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DA RESERVA. CEGUEIRA. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A APOSENTADORIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) MÉRITO. DESNECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO OFICIAL QUANDO PRESENTES ELEMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVEM A DOENÇA. PRECEDENTES DO STJ. DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. CONDENAÇÃO RELATIVA A PERÍODO EM QUE O AUTOR JÁ ESTAVA NA INATIVIDADE. 2) JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO

CONHECIDO NO PONTO. 3) PRETENSÃO DE DEDUÇÃO, DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DOS VALORES JÁ RESTITUÍDOS ADMINISTRATIVAMENTE VIA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE. ACOLHIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE, UNICAMENTE PARA GARANTIR A DEDUÇÃO DE EVENTUAIS VALORES JÁ RESTITUÍDOS, O QUE DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. (TJSC, Apelação n. 5008004-77.2020.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-08-2021).

Leia mais

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**PARA CONFIGURAR CRIME MILITAR É NECESSÁRIO QUE O RÉU SE IDENTIFIQUE COMO POLICIAL E QUE FIQUE CLARO QUE A PRÁTICA É EM RAZÃO DA FUNÇÃO**

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. ROUBO QUALIFICADO (CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO) E EXTORSÃO. POLICIAL MILITAR AGINDO FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO, SEM FARDA E EM AÇÃO DESVINCULADA DAS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do habeas corpus, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de habeas corpus. (AgRg no HC 437.522/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 15/06/2018) 2. A ampliação da competência da Justiça Castrense efetuada pela Lei 13.941/2017, para abarcar crimes contra civis previstos na Legislação Penal Comum, abrange apenas os crimes praticados por militar em serviço ou no exercício da função, conforme art. 9º, II, do Código Penal Militar (Decreto-Lei n. 1001/1969). 3. Situação em que o recorrente, Policial Militar da ativa, juntamente com três comparsas não identificados,



se dirigiu à residência da vítima às 5h 30 min da manhã, fora do horário de serviço e à paisana, pulou o muro, invadiu a casa e, mediante o emprego de arma de fogo, compeliu a vítima a realizar transferência bancária, além de subtrair dinheiro em espécie e bens (cordões de ouro e uma motocicleta) existentes na casa, afirmando, ao final, que voltariam para pegar mais dinheiro. 4. Não induz à caracterização de crime militar o fato de o réu ter se identificado como policial se ele jamais chegou a afirmar que agia em razão da função, alegando, em juízo, que seu mote teria sido recuperar dinheiro emprestado a sua companheira por suposto agiota, tanto mais que não consta que as vítimas tivessem sido compelidas a fazer ou deixar de fazer algo com base em ordem de autoridade policial, mas sim em razão de coação por meio de arma de fogo. 5. Não se enquadra no conceito de crime militar previsto no art. 9º, I, alíneas “b” e “c”, do Código Penal Militar o delito cometido por Policial Militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar. Precedentes: AgRg no AREsp 1.638.983/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020, DJe 06/08/2020; CC 169.135/PE, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2020, DJe 29/06/2020; REsp 1.805.419/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019; AgRg no AREsp 1.109.730/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 24/11/2017. 6. A aferição de constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional. 7. Não se verifica demora excessiva na prestação jurisdicional e na tramitação do feito, se o delito foi cometido em 03/03/2020, a sentença foi proferida em 31/08/2020 e a apelação criminal foi julgada em 12/03/2021. 8. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 656.361/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 10/08/2021, DJe 16/08/2021)

Leia mais



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO POR DECISÃO JUDICIAL PELA ATIPICIDADE DO FATO NÃO PODE SER REABERTO, MESMO DIANTE DE NOVAS PROVAS

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ATIPICIDADE DA CONDUTA. COISA JULGADA MATERIAL. CORREIÇÃO PARCIAL. REABERTURA DO FEITO. INVIABILIDADE. 1. O instituto da correção parcial está vinculado historicamente à correção de erros de procedimento que provocam tumulto processual e não ao erro na apreciação judicial dos fatos ou do direito. 2. A decisão de arquivamento de inquérito policial lastreada na atipicidade do fato toma força de coisa julgada material, qualidade conferida à decisão judicial contra a qual não cabem mais recursos, tornando-a imutável. 3. Se o Juiz-Auditor e o Ministério Público acordaram em arquivar o inquérito policial militar por entender atípica a conduta, mesmo diante de provas novas, inviável a reabertura do feito por meio de correção parcial. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (HC 173594 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021)

[Leia mais](#)



# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**FERNANDO MINCATO DANIEL**

OAB/SC 57.842